

# PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES-PPA QUADRIÊNIO 2026/2029

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARCIAL DO PODER LEGISLATIVO – 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ-PE  
RESOLUÇÃO Nº 008, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Prefeitura Municipal de  
Sairé-PE



# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Camara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação  
Em 19/08/2025

Assinatura

1

## PROJETO RESOLUÇÃO N° 008. 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a proposta parcial do orçamento para o exercício financeiro de 2026 e estabelece o Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2026/2029, do Poder Legislativo dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária desse Município, para o exercício financeiro de 2026, submete a apreciação do Plenário, a aprovação do seguinte:

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Art. 1º.** O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01.00 – Poder Legislativo

01.00 – Câmara Municipal de Vereadores

01.00 – Corpo Legislativo

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**

*(Handwritten signatures)*



# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação

Em 16/01/2023

Assinatura

2

§ 1º. A proposta do Orçamento parcial do Poder Legislativo discriminaria as despesas por órgão, unidade orçamentaria, função, subfunção, programa de governo, ação orçamentaria, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 2º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são estabelecidos na Portaria SOF/MOG N° 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela portaria SOF/ME/N° 2.520, de 21 de março de 2022.

§ 3º. Ação orçamentária compreende-se por projeto ou atividade ou operação especial.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2026 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/1964, Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

# **PODER LEGISLATIVO**

**CASA PEDRO JOSE DOS SANTOS**

Camara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação  
Em 14/12/25  
Assinatura

3

**Art. 5º.** Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

- I- Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- II- O novo projeto só será programado se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

**Art. 6º.** O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro de 2026, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada em fevereiro de 2026, e eventuais diferenças verificadas, tanto para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de calculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundo ao Poder Legislativo.

**§ 1º.** Nos termos do art. 168, § 1º. da Constituição da Republica, é vedada a transferência, a fundos, de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

**§ 2º.** O saldo financeiro referente ao exercício de 2025 decorrentes de recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do tesouro municipal até o dia 15 de janeiro 2026, ou terá o seu valor deduzido das 03 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício, conforme prescrito no art. 168, § 2º. da Constituição da República.

**§ 3º.** O A Câmara Municipal enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição da República, bem como propiciar á elaboração dos relatórios exigidos Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**

# **PODER LEGISLATIVO**

**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**

Camara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação

Em 12/12/2025

Assinatura

4

## **CAPÍTULO III**

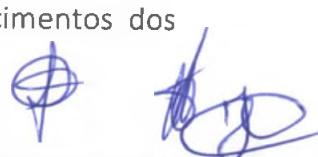
### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 7º.** A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

**Art. 8º.** Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2026, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

- I- Criação e manutenção do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Legislativo Municipal;
- II- Pagamento da remuneração mensal dos servidores, subsídios dos vereadores e verba indenizatória ao Presidente;
- III- Pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;
- IV- Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma estabelecida em Lei Municipal;
- V- Previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
- VI- Garantia da revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos;

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**



# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação  
Em 19/11/2025

Assinatura

5

- VII- Concessão de aumento de remuneração para os servidores, garantido que o valor a ser recebido não fique abaixo do salário mínimo;
- VIII- Reformulação da estrutura organizacional da Câmara;
- IX- Manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores, vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;
- X- Cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;
- XI- Pagamento de serviços extraordinários aos servidores da Câmara Municipal, de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente;
- XII- Criação de cargos de provimento em comissão para a melhoria das funções legislativas, de livre nomeação e exoneração;
- XIII- Criação de cargos efetivos para provimentos através de concurso público, se necessário;

**Art. 9º.** O pagamento mensal dos Vereadores obedecerá às regras estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2025/2028, nos termos dos incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição da República.

**O Povo é Nossa Força, Sairé é Nossa Missão!**



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**

Câmara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação  
Em 14/12/2025

Assinatura

6

### **CAPÍTULO IV**

#### **OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

**Art. 10.** Os programas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, como instrumentos de organização das ações de governo, ficam restritos aqueles integrantes do Plano Plurianual de Ações do quadriênio de 2026/2029, instituído por Lei Municipal.

**Art. 11.** O Plano Plurianual de Ações, para o quadriênio de 2026/2029, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e ações, com adequações, inclusões e alterações de título de ação orçamentária, unidade de medida do tipo, índices, indicadores do Legislativo Municipal constam do Anexo II, postos em ordem numérica de 1 a 17, na presente resolução.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A transparência da gestão pública será assegurada mediante realização de audiências públicas e também por meio de liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos da Lei Complementar n.º 131/2009.

**Art.13.** O Poder Legislativo, seguindo os princípios de transparência e publicidade, publicará quadrimensalmente, o relatório de gestão fiscal.

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**





# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação

Em 11/01/2014

Assinatura

7

§ 1º. O poder Legislativo realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, através do Sistema de Controle Interno, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Poder Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

§ 2º. A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

I- Subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II- Apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III- Apresentação de informações dos seguintes dados;

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores dos subsídios de cada vereador;

e) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre;

**Art. 14.** Todas as informações relativas à execução orçamentária são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**



# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Camara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação  
Em 16.8.25



8

**Parágrafo único –** A disponibilização das informações concernentes às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais será efetuada por meio do serviço de informações ao cidadão e do site oficial do município.

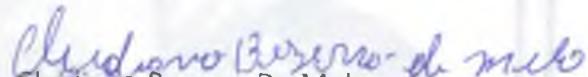
**Art. 15.** Para atendimento ao disposto no art. 6º desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previsto na Lei Orçamentária anual, suplementadas se necessário, conforme previsão na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

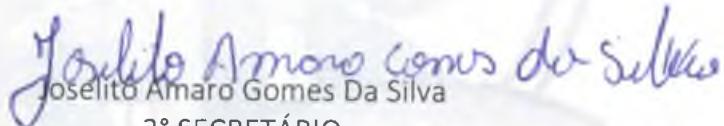
Câmara Municipal de Sairé, em 12 de Agosto de 2025.



Fernando Cabral de Arruda  
PRESIDENTE



Cleidiano Bezerra De Melo  
1º SECRETÁRIO



Joselito Amaro Gomes Da Silva

2º SECRETÁRIO

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**



# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação  
Em 14/8/25  
Assinatura

Senhores (a) Vereadores (a),

Os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sairé, vem na forma constitucional e regimental apresentar o incluso Projeto de Resolução N° 008/2025, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, datado de 12 de agosto de 2025.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe para aprovação da proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal de Sairé para o exercício de 2026 e o Plano Plurianual de Ação para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências.

O Projeto está subscrito por todos os membros da Mesa, assim, não há que se falar em qualquer vício de iniciativa no presente.

Como é sabido, o Poder Público (aqui incluído tanto o Executivo, Legislativo como o Judiciário), são órgãos independentes e harmônicos entre si, que gozam cada um, de autonomia administrativa e financeira necessárias ao exercício de sua missão constitucional (CF, art. 2º).

Não obstante essa regra, o projeto de orçamento público dos três poderes é apresentado por meio de projeto de lei de iniciativa privativa do Executivo (CF, art. 165, II), que o encaminha ao Legislativo para aprovação (CF, art. 48, II).

Nesse passo, para que seja plena a independência de cada Poder, estabeleceu-se que cada Poder encaminhará, atualmente, sua “proposta parcial de orçamento” ao Executivo, que se encarregará de incluir tal proposta no orçamento geral antes de encaminhá-lo à Casa Legislativa.

O projeto em questão destina-se exatamente a atender a essa finalidade.

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**



# PODER LEGISLATIVO

## CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação  
Em 16/08/25  
Assinatura

A Mesa Diretora apresentou sua proposta orçamentária para o exercício de 2026, cabendo, agora ao Plenário, a aprovação ou não desta proposição.

Vale a pena registrar que no caso de Sairé, cuja população está entre 100.000 habitantes, o orçamento da Câmara está estimado em 7% da receita provavelmente a ser estimada na Proposta Orçamentaria do município (CF, art. 29-A, II, na redação dada pela EC nº 58/2009), no que parece que ocorrerá tendo em vista o orçamento atual e a expectativa de crescimento da receita municipal.

Ademais, é bom salientar, que na ocasião da elaboração da proposta orçamentaria geral do município, a contadaria da Prefeitura Municipal, poderá fazer o ajuste necessário para o atendimento ao dispositivo constitucional em referência.

Além disso, a proposta da mesa também não afronta o § 1º do mesmo art. 29-A citado, segundo o qual “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores”, e, portanto, está dentro do limite constitucional.

Portanto, estas estimativas pronunciadas, face o prognóstico do município, após o orçamento ser aprovado, deverá estar consolidado ao Projeto da Lei Orçamentária do Município de Sairé, proposta que devem vir estimadas e entregues ao Legislativo, até 05 de outubro do corrente exercício, para vigorar no próximo ano de 2026.

Assim é que esta Presidência da Mesa e seus componentes trazem ao Plenário a presente proposta, para votação de turno único, com a aprovação dos nobres colegas.

Câmara Municipal de Sairé, em 12 de Agosto de 2025.

*Fernando Cabral de Arruda*  
Fernando Cabral de Arruda  
PRESIDENTE

**O Povo é nossa força, Sairé é nossa missão!**



**PODER LEGISLATIVO**  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

**PLANO PLURIANUAL  
DE AÇÕES – PPA  
2026/2029**

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**



# PODER LEGISLATIVO

## CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

### AGENTES POLÍTICOS

#### COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA

FERNANDO CABRAL DE ARRUDA  
PRESIDENTE

CLEIDIANO BEZERRA DE MELO  
1º SECRETÁRIO

JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

### PARLAMENTARES

ALEXANDRA REJANE DA SILVA  
EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
EUDER ALBUQUERQUE DA SILVA  
IDELBRANDO PONTES DA SILVA  
MANOEL HERCULANO DA SILVA  
ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS

### AGENTES PÚBLICOS TÉCNICOS

BRUNO GABRIEL DA SILVA ANDRADE  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

THIAGO PONTES DE VASCONCELOS BARBOSA  
OVIDOR

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
TESOUREIRO

JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS  
CONTADOR

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**